



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2.024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O Orçamento do Município de Morro da Garça, estima à receita em R\$ 44.585.370,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.739.098,00
CONTRIBUIÇÕES	264.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	49.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.563.077,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	551.000,00
SUB TOTAL	45.320.175,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.894.000,00
SUB TOTAL	41.426.175,00
RECEITA DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	625.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.334.195,00
SUB TOTAL	3.159.195,00
TOTAL GERAL	44.585.370,00

Art. 4º- As despesas do Município de Morro da Garça serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.801.037,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.463,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.931.523,58
PREVIDÊNCIA SOCIAL	563.301,00
SAÚDE	12.498.866,10
EDUCAÇÃO	11.245.184,00
CULTURA	1.925.164,00
URBANISMO	1.977.878,32
SANEAMENTO	533.426,00
GESTÃO AMBIENTAL	552.409,00
AGRICULTURA	436.056,00
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	2.187,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	77.149,00
COMUNICAÇÕES	8.742,00
ENERGIA	370.926,00
TRANSPORTE	678.900,00
DESPORTO E LAZER	495.974,00
ENCARGOS ESPECIAIS	411.184,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.000,00
TOTAL	44.585.370,00

DESPESAS POR UNIDADES E SUB UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	690.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	1.010.000,00
GABINETE DO PREFEITO	540.391,00
PROCURADORIA JURÍDICA	333.732,00
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	154.843,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.701.397,00
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES	5.822.605,32
SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE AGRIC. E PECUÁRIA	1.725.910,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – FMSB	504.083,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.875.680,00
FUNDEB	4.369.504,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.869.780,10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.658.429,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.778.691,32
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	729.153,26
FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	120.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA	300.069,00
ASSES. ESPECIAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.345.009,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO	1.056.093,00

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro - Telefone(38) 3725-1121/FAX. (38) 3725-1121

E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

João Manoel



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

TOTAL	44.585.370,00
--------------	----------------------

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.164.089,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	155.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.653.044,39
SUB TOTAL	37.972.133,99
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	5.987.052,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	256.184,00
SUB TOTAL	6.243.236,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	370.000,00
SUB TOTAL	6.257.946,92
TOTAL	44.585.370,00

Art. 5º - Ficam o Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, autorizados a:

I-abrirem créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária de 2.024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

II- abrirem Créditos Adicionais Suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2.024, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como recurso o disposto nos incisos I, II e III do art. 43 da 4.320/64.

III- abrirem Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, autorizada à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV- abrirem Créditos Suplementares do orçamento para o exercício de 2.024, podendo para tanto, utilizar o total do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V - realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 6º - Fica ainda o Executivo autorizado a:

I. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.024, podendo para tanto, utilizar o total do excesso de arrecadação.

II. abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n.º 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividades ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

III. abrir créditos adicionais suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização de juros da dívida, mediante a utilização anulação de dotações do orçamento vigente.

IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas, independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º- As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º- As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art.9º- Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2.024, podendo para tanto incluir novas ações de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art.10º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contidos no artigo 29A caput e inciso I.

Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.


José Maria da Silva
Vereador Presidente